



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO 005/2021

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIRB – UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO LTDA E O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES – BAHIA.

Termo de Convênio celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.419/0001-05, com endereço na Rua Castro Alves, nº 756, Bairro Centro, Luís Eduardo Magalhães – Bahia, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Senhor Prefeito **ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 1342764935, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 043.930.175-01, residente na cidade de Luís Eduardo Magalhães-BA, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a **UNIRB – UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 15.121.017/0001-74, com sede na Rua Clóvis Spinola, 40, Orixás Center, Bloco A, Loja 40, Politeama – Salvador/BA, mantenedora da **FACULDADE UNIRB – BARREIRAS** com sede na Avenida Cleriston Andrade, nº 3507, Bairro Loteamento Vila Nova, município de Barreiras, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. **CARLOS JOEL PEREIRA**, portador Carteira de Identidade nº 160959950 expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 159.659.615-53, residente na cidade de Salvador - BA, doravante denominado **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, ajustam o presente convênio nos termos da Lei nº 11.788, de 25 setembro de 2008 e Lei ordinária nº 360, de 17 de julho de 2009, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente convênio tem por objeto estabelecer parceria entre as entidades conveniadas, proporcionando aos estudantes dos **cursos de Graduação da Faculdade UNIRB – Barreiras** que estejam devidamente matriculados e com frequência efetiva, oportunidade de realização de Estágio Supervisionado, **exclusivamente não remunerados**, visando à formação acadêmica do aluno, sem vínculo empregatício, dentro das condições aqui pactuadas e respeitando a Legislação vigente. Lei nº 11788, de 25 de setembro de 2008;
- 1.1.1 Entende-se por Estágio Supervisionado o conjunto de atividades de aprendizado profissional que integram o processo ensino-aprendizagem dos alunos, devendo enfatizar o caráter técnico, social, cultural e atitudinal da profissão. Tem também por finalidade a aquisição de experiência em área específica, contribuindo de forma eficaz para a inserção do aluno no mercado de trabalho.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO CONVÊNIO

- 2.1 Os estágios destinam-se a complementação educacional e ao desenvolvimento da prática profissional na formação acadêmica do estagiário, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza com a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e nem com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do artigo 3º, da Lei 11.788/2008.
- § 1º O estágio deverá ser realizado por aluno (a) regularmente matriculado (a) e frequentando um dos cursos ofertados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
- §2º O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE para aproveitamento do estágio em atividades relacionadas com a sua formação acadêmica, dentro da sua disponibilidade de vagas.
- §3º A seleção dos estagiários será de responsabilidade da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, cabendo a INSTITUIÇÃO DE ENSINO somente a divulgação do processo seletivo e/ou outro procedimento correspondente, quando houver, e fornecer para os habilitados, os comprovantes de matrícula e demais documentos necessários à celebração do Termo de Compromisso de Estágio.
- §4º A concessão do estágio, previsto neste instrumento, somente se tornará efetivo após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio Individual, a ser firmado entre o estagiário e a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, com a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, mediante qual as partes obrigam-se-ão a cumprir as condições ali estabelecidas.
- §5º Em nenhuma hipótese será cobrada qualquer tipo de taxa do aluno para implementação do estágio.
- §6º A duração de cada estágio será estabelecida pela INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, respeitando sempre a carga horária mínima para os estágios obrigatórios e o limite máximo de 02 (dois) anos determinado pela Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTAGIÁRIO

- 3.1 O presente CONVÊNIO abrange os estágios da modalidade obrigatório, devendo o estagiário ser selecionado diretamente pela INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, facultado a esta, se desejar, recorrer a agentes de integração ou ainda, a lista de alunos habilitados emitida pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
- 3.2 É facultado ao estudante inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.
- 3.3 A jornada de atividade do estágio deverá ser definida de comum acordo entre as partes, não podendo ultrapassar às 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
- 3.4 A jornada de atividade poderá ter carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais nos casos dos cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estejam programadas aulas presenciais e que haja previsão no projeto pedagógico do curso e da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
- 3.5 Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
- 3.5.1 O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.



3.5.2 Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

4.1 Cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- I. Assinar como parte no Termo de Compromisso de Estágio a ser realizado entre aluno e a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE;
- II. Indicar professor orientador que será responsável pelo acompanhamento e avaliação do estágio, em conformidade com o inciso III, da Lei 11.788/2008;
- III. Avaliar as instalações da parte concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- IV. Exigir do aluno a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do relatório de atividades do estágio;
- V. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para o local em caso de descumprimento de suas normas;
- VI. Comunicar à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE o início do período letivo e as datas de realização das avaliações;
- VII. Contratar em favor do estagiário, nas hipóteses de estágio obrigatório, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelece o art. 9º, parágrafo único, da Lei 11.788/2008, devendo as referidas apólices serem apresentadas a INSTITUIÇÃO.

CONCEDENTE.

- I. Acompanhar e avaliar a realização do estágio.

4.2 Cabe à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE:

- I. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o aluno selecionado, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- II. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar aos estagiários atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, em conformidade com o projeto didático-pedagógico da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- III. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional da área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- V. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VI. Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades e de frequência, com vista obrigatória ao estagiário;
- VII. Se a INSTITUIÇÃO DE ENSINO adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.



CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

5.1 O Termo de Compromisso de Estágio poderá ser rescindido na ocorrência dos seguintes casos:

- I. Automaticamente ao término do período de estágio;
- II. Término, desligamento ou interrupção do curso pelo ESTAGIÁRIO junto a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- III. Interesse e conveniência da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE;
- IV. Descumprimento das obrigações ou quando o desempenho do estagiário for considerado insatisfatório;
- V. Ausências frequentes e injustificadas do estagiário, caracterizando ou não abandono;
- VI. A pedido do estagiário;
- VII. Descumprimento de qualquer uma das condições do estágio estabelecidas neste CONVÊNIO ou no Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1 Este convênio poderá denunciado unilateralmente por qualquer dos convenentes, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, respondendo a parte inadimplente por perdas e danos decorrentes, ressalvada as hipóteses de caso fortuito e de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Os convenentes pactuam que:

- I. Em decorrência do objeto do presente CONVÊNIO, inexistente qualquer espécie de repasse financeiro a ser realizado;
- II. Os casos omissos serão elucidados de comum acordo entre os convenentes;
- III. O presente convenio somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo firmado pelos convenentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1 A duração do presente convênio será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, podendo ser rescindido, a qualquer momento por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente Instrumento, em (02) duas vias de igual teor e para o mesmo efeito, que vai assinado.

Luís Eduardo Magalhães, 15 de Abril de 2021.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
Prefeito

CARLOS JOEL PEREIRA
Unidade Regional Brasileira de Educação Ltda

Testemunhas:

Nome: PEDRO DE ALMEIDA GUEDES
CPF: 621.068.214/68

Nome:
CPF: